

**CONTRATO N.º 834/2023**  
**PATROCÍNIO DESPORTIVO**  
**PARA PARTICIPAÇÃO NOS**  
**CAMPEONATOS DO MUNDO DE SÍNDROME DE DOWN**

Entre: \_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_

E, \_\_\_\_

**Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual (ANDDI – Portugal)**, associação de direito privado com estatuto de utilidade pública, pessoa coletiva n.º 502 687 665, com sede na Rua Professora Angélica Rodrigues, n.º 46 - sala 7, 4405-269 Vila Nova de Gaia, representada por **José Manuel de Almeida da Costa Pereira**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de registo Civil da República Portuguesa, e **Manuel Moreira Carvalho**, portador do cartão de cidadão [REDACTED] emitido pelos competentes serviços de registo Civil da República Portuguesa, respetivamente na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, os quais tem poderes confirmados, para outorgar o presente contrato, nos termos do artigo 30.º n.º 1 dos Estatutos da referida associação, bem como pela Ata número sessenta e nove da Assembleia Geral Extraordinária e Eleitoral realizada a 04 de dezembro de 2020, que elegeu os órgãos sociais para o período de 2021/2024 e respetivo Auto de Posse, cujas impressões se arquivam, adiante designada por **ANDDI** ou **Segunda Outorgante**. \_\_\_\_

Considerando (que):\_\_\_

1. O n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) estabelece que todos têm direito à cultura física e ao desporto, incumbindo ao Estado e em particular às autarquias locais promover, estimular, orientar e apoiar a prática e difusão da cultura física e do desporto, bem como prevenir a violência no desporto;\_\_\_
2. A mesma CRP determina, no n.º 1 do seu artigo 71.º, que os cidadãos portadores de deficiência física ou mental gozam plenamente dos direitos garantidos na Constituição, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados;\_\_\_
3. De acordo com o disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea f), do regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro<sup>1</sup>, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na ótica da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações;\_\_\_
4. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, prescreve no artigo 29.º que a atividade física e a prática desportiva por parte de pessoas com deficiência deve ser promovida e fomentada por Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, com as ajudas técnicas adequadas, e adaptada às suas especificidades, tendo em vista a plena integração e participação sociais, em igualdade de oportunidades com os demais cidadãos;\_\_\_
5. Neste contexto, o Município tem adotado uma política de apoio a clubes, associações e coletividades do concelho de Oeiras, bem como a outras entidades sem fins lucrativos que atuem na área do desporto, com vista à sua capacitação e organização, dotando-os de meios adicionais para suportar os encargos consequentes do desenvolvimento da prática desportiva, organização de eventos desportivos, implementação de projetos ou parcerias e realização de obras nos espaços desportivos ou sedes sociais;\_\_\_

Considerando ainda (que):\_\_\_

---

<sup>1</sup> Todas as referências a diplomas legais e regulamentares entendem-se feitas para a sua redação atualmente em vigor.

6. Entre os dias 19 a 26 de março de 2024, decorrerão os Campeonatos do Mundo de Síndrome de Down, em Antália, Turquia, organizados pela *Federação Internacional de Desporto para atletas com Síndrome de Down (SUDS)*;\_\_\_
7. Portugal irá participar na competição com uma delegação de 45 elementos;\_\_\_
8. Embora a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) seja a entidade responsável pela tutela das seleções nacionais de desporto adaptado, a gestão e organização das mesmas, no que respeita a atletas com deficiência intelectual, é uma incumbência da ANDDI – Portugal, por delegação de competências da FPDD;\_\_\_
9. A ANDDI - Portugal, associação de direito privado declarada de utilidade pública por Despacho do Primeiro-Ministro de 2 de fevereiro de 2000, publicado em *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 41, de 18 de fevereiro do mesmo ano, é, pois, competente, a nível nacional, para a promoção e organização da prática de atividades desportivas para pessoas com deficiência mental ou incapacidade intelectual, em articulação com as associações regionais e instituições filiadas (artigo 5.º dos seus estatutos);\_\_\_
10. A delegação portuguesa irá contar com a participação de um mesa-tenista residente no concelho de Oeiras, João Soldado Gonçalves, Bicampeão Mundial e Tricampeão Europeu da modalidade;\_\_\_
11. O Município reconhece a importância da participação deste atleta nos “Campeonatos do Mundo para atletas com Síndrome de Down”, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome de Portugal e o trabalho desenvolvido no sentido da promoção da plena inserção social de pessoas com deficiência, assim realizando os imperativos constitucionais acima elencados, bem como os princípios fundamentais da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;\_\_\_

E finalmente (que),\_\_\_

12. Conquanto a ANDDI - Portugal não tenha sede no concelho de Oeiras, a Câmara Municipal é, a despeito disso, competente para apoiar atividades de natureza social, desportiva e/ou recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;\_\_\_
13. Por força do disposto no n.º 3 do artigo 45.º da citada Lei de Bases, todos os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas

autarquias locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, regidos por diploma próprio;\_\_\_

14. Para efeitos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o aludido regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, se considera contrato programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado em ordem à atribuição, por parte do Estado, Regiões Autónomas ou autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos (artigo 2.º);\_\_\_
15. Conforme especifica o artigo 3.º, n.º 1, alínea d), do mesmo diploma, podem beneficiar destes apoios as associações ou confederações de praticantes desportivos, treinadores e árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto;\_\_\_
16. Segundo o artigo 9.º, também do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem ser beneficiários de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome de Portugal e, bem assim, as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos;\_\_\_
17. Os contratos de patrocínio desportivo se regem, com as necessárias adaptações, pelas regras aplicáveis aos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, salvo as que digam respeito aos programas de desenvolvimento desportivo; e (que),\_\_\_
18. A parte II do Código dos Contratos Públicos não é aplicável à formação de contratos cujo objeto principal consista na atribuição de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza.,\_\_\_

É celebrado, e por ambos os outorgantes aceite, o presente contrato de patrocínio desportivo, autorizado pelo executivo camarário nos termos da proposta de deliberação n.º n.º 925/2023 aprovada na reunião de 08/11/23, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:\_\_\_

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte do **Município**, de patrocínio desportivo à **Segunda Outorgante**, através de participação financeira para pagamento de

despesas associadas ao programa competitivo do atleta João Miguel Soldado Gonçalves, que permita a sua participação nos Campeonatos do Mundo de Síndrome de Down, que irá decorrer entre 19 e 26 de março, em Antália, Turquia, adiante designado por Evento. \_\_\_\_

## Cláusula 2.<sup>a</sup>

### Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, constituem obrigações da **Segunda Outorgante**: \_\_\_\_

- a) Afetar o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à participação do atleta João Miguel Soldado Gonçalves no Evento referido na cláusula 1.<sup>a</sup>, melhor descrito no Anexo I do presente contrato; \_\_\_\_
- b) Informar de imediato o **Município**, por escrito, de quaisquer factos suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato; \_\_\_\_
- c) Atender na sua atuação aos critérios da economia, eficiência e eficácia na gestão do apoio atribuído; \_\_\_\_
- d) Publicitar o patrocínio do **Município**, através da menção “*Com o apoio da Câmara Municipal de Oeiras*”, em qualquer documento ou publicação relativa ao Evento; \_\_\_\_
- e) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato; \_\_\_\_
- f) Prestar consentimento expresso, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para a consulta da sua situação tributária e contributiva, durante o período de vigência contratual; \_\_\_\_
- g) Prestar quaisquer informações e disponibilizar documentação pertinente solicitada pelo **Município** que diga respeito à execução do patrocínio desportivo, incluindo comprovativos da despesa realizada; \_\_\_\_
- h) Enviar ao **Município**, até 90 dias após a conclusão do Evento, um relatório final sobre a execução do contrato. \_\_\_\_

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Obrigações do Município

O **Município** compromete-se a: \_\_\_\_

- a) Pagar à **Segunda Outorgante** o montante global de 1.000,00€ (mil euros), tendo em vista o cumprimento do disposto na cláusula 1.<sup>a</sup>, até 45 dias prévios ao início dos “Campeonatos do Mundo de Síndrome de Down”, previsto para 19 de março de 2024; \_\_\_\_
- b) Proceder ao acompanhamento e controlo da execução do contrato, observando o disposto nas normas especialmente aplicáveis, designadamente artigo 19.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, através da Divisão de Desporto; \_\_\_\_
- c) Respeitar as regras relativas à proteção de dados pessoais das pessoas singulares, no que toca ao tratamento de dados pessoais, constantes do Regulamento (UE) 2016/ 679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, assim como da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto. \_\_\_\_

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### Prazo de execução

O presente contrato entra em vigor com a respetiva publicitação no seu sítio na internet, em <https://www.oeiras.pt/boletim-municipal>, na decorrência de aprovação por parte da Câmara Municipal de Oeiras, operando o seu *terminus* com a apresentação pela **Segunda Outorgante** do relatório final de execução referido na alínea h) da cláusula 2.<sup>a</sup>, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. \_\_\_\_

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Revisão do contrato**

O contrato pode ser objeto de revisão nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **Município** devido a imposição legal ou por razões de interesse público, na aceção da alínea c) do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, ficando em qualquer caso sujeita à aprovação por parte da Câmara Municipal de Oeiras; \_\_\_\_
- b) Quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a **Segunda Outorgante** ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Cessaçãõ do contrato**

1. São causas de cessação do contrato de patrocínio desportivo as previstas no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_
2. A cessação contrato efetua-se através de notificação dirigida à contraparte, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. \_\_\_\_

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Direito à restituição**

1. O incumprimento culposo do presente contrato, por parte da **Segunda Outorgante**, confere ao **Município** o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do patrocínio desportivo. \_\_\_\_
2. Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento apenas confere ao **Município** o direito de reduzir proporcionalmente a sua participação. \_\_\_\_

3. Na eventualidade de a **Segunda Outorgante** faltar culposamente ao cumprimento de contratos-programa de desenvolvimento e patrocínio desportivos, não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não forem repostas as quantias que, nos termos da cláusula anterior, devam ser restituídas. \_\_\_\_
4. A reposição das quantias a que se refere o número anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo **Município**, de verbas afetas a este ou outros contratos-programa de desenvolvimento e patrocínio desportivos, celebrados pela mesma entidade, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos. \_\_\_\_

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Fiscalização da execução do contrato**

1. Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 15.º e do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, compete ao **MUNICÍPIO**, através dos respetivos serviços municipais competentes, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, obrigando-se desde já a **SEGUNDA OUTORGANTE** a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito. \_\_\_\_
2. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual é designado a [REDACTED] da Divisão de Desporto, como gestora deste contrato, nos termos do artigo 290.<sup>a</sup>-A do Código dos Contratos Públicos. \_\_\_\_

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Disposições finais**

1. Em caso de diferendo sobre a interpretação do contrato, os contraentes desenvolverão esforços de boa fé para encontrar uma solução. \_\_\_\_



2. Em conformidade com o prescrito no artigo 31.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os litígios emergentes da execução do patrocínio desportivo objeto do presente contrato são submetidos a arbitragem. \_\_\_\_
3. Em tudo o que se julgar omissivo no contrato rege-se o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. \_\_\_\_
4. O encargo resultante da comparticipação financeira prevista na alínea a) da cláusula 3.ª será satisfeito pela seguinte dotação orçamental: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701-Instituições sem fins lucrativos, e encontra-se cabimentada na rubrica 2022/152 Prática Desportiva, com o número sequencial de compromisso 1948979, emitido em 14/11/23. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

**1.º Outorgante**

[REDACTED]

**2.º Outorgante**

**A Oficial Pública**

[REDACTED]

Assinado de forma digital

[REDACTED]

Dados: 2023.11.17 14:21:14

Z

Assinado por: **JOSÉ MANUEL DE ALMEIDA DA COSTA PEREIRA**

Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.11.21 14:54:46+00'00'

Assinado por: **MANUEL MOREIRA CARVALHO**

Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2023.11.21 12:33:05+00'00'